

DECRETO Nº 28.573, DE 03/10/2014.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.757, DE 11/12/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder indenização no valor de R\$ 15.528,89 (quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), aos Servidores Públicos Efetivos, Comissionados ou Contratados do Município de Aracruz, que vierem a falecer por qualquer causa, ou venham a sofrer incapacidade permanente de trabalho que impossibilite o servidor a exercer as atribuições do seu cargo, na forma prevista na Lei nº 3.757/2013.

Art. 2º A indenização em razão da incapacidade permanente por acidente de trabalho fica condicionada à avaliação do médico perito oficial ou credenciado, que deverá atestá-la, em conjunto com o setor de Segurança do Trabalho.

§1º A indenização em razão da incapacidade permanente por acidente de trabalho deverá ser requerida por meio de processo administrativo encaminhado ao Setor de Segurança do Trabalho que avaliará se é hipótese de acidente do trabalho, com os documentos pertinentes a prova do acidente de trabalho, bem como o registro de empregado.

§2º Após adotado o procedimento do parágrafo primeiro deste artigo, os autos deverão ser encaminhados ao médico perito, com cópia da lei que dispõe sobre atribuição do servidor, que deverá atestar a incapacidade permanente para exercício das atribuições do cargo.

§3º Por fim, o processo deve ser enviado ao Secretário responsável pelo servidor para ciência e depois para Secretaria de Finanças do Município para proceder ao pagamento da indenização.

Art. 3º A indenização por falecimento do servidor deverá ser requerida por meio de processo administrativo encaminhado a Gerência de Recursos Humanos, instruído com:

- I - certidão de óbito autenticada;
- II - a relação de beneficiários preenchida pelo servidor no momento da admissão ou com suas alterações;
- III - cópia dos documentos (CPF ou identidade) autenticados dos beneficiários;
- IV - informações necessárias relativas ao(s) banco(s) deverão ser depositados, o valor referente a indenização disposta pela Lei nº 3.757/13;

Art. 4º Receberão a indenização disposta neste Decreto os beneficiários descritos na relação de beneficiários. No caso de falecimento no qual o servidor não tenha preenchido essa relação deverá ser observado o Art. 1.829 do Código Civil, devendo o pagamento ocorrer por alvará judicial.

§1º Havendo dependentes que não necessitem de alvará, receberão a indenização, desde que adotados os procedimentos legais, independente de apresentação de alvará judicial do beneficiário menor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 17.063, de 16/07/2007.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Outubro de 2014.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal